



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 7.594/09 – Pregão 036/09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/09

Processo nº. 7.594/2009 - Pregão nº. 036/2009

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E A EMPRESA PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA. EPP, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR QUILOMETRO RODADO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS TIPO ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **Primar Navegações e Turismo Ltda EPP**, sediada na Rua Dr. José Freire Villas Boas nº 468 – Vila Rodrigues – Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.854.439/0001-70, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº 036/09 para Registro de Preços** de serviços de transporte, por quilômetro rodado em veículos tipo ônibus, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao itens 01 e 02, resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para serviços de transporte por quilômetro rodado, através de veículos de passageiros tipo ônibus/microônibus, para viagens intermunicipais da Secretaria Municipal de Esportes, conforme cronograma e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.
- 1.2 - Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 – O fornecimento dos serviços registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 7.594/09 – Pregão 036/09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/09

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – Penalidades;
- 3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os Serviços deverão ser realizados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Esportes, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro nos valores abaixo, o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços:

Item Veículo	Un.	Valor R\$
01 Ônibus 46 lugares	km	1,89
02 Microônibus 22 lugares	km	1,74

- 6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 7.594/09 – Pregão 036/09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/09

- 7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 8.3 – Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados.
- 8.4 – Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das viagens.
- 8.5 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 8.6 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.
- 8.7 – Providenciar veículos devidamente abastecidos.
- 8.8 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 8.9 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 8.11 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 7.594/09 – Pregão 036/09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/09

- 8.12 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 8.13 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.
- A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 8.14 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 8.15 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 8.16 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.17 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica
- 8.18 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.19 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.20 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.21 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.22 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 8.23 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 8.24 – A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento do contrato, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou a terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 7.594/09 – Pregão 036/09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/09

- 8.25 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.26 - A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.27 - A *CONTRATANTE* exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 8.28 - A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela *CONTRATANTE*, efetivando avaliação periódica.
- 8.29 - A fiscalização da *CONTRATANTE* não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 8.30 - À *CONTRATANTE* é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à *CONTRATANTE*.
- 8.31 - Não havendo substituição solicitada pela *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.32 - A fiscalização dos serviços pela *CONTRATANTE* não exime nem diminui a completa responsabilidade da *CONTRATADA*, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

- 9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do detentor, os serviços registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da *CONTRATADA* de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 7.594/09 – Pregão 036/09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/09

- 10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame.
- 11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato.
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 7.594/09 – Pregão 036/09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/09

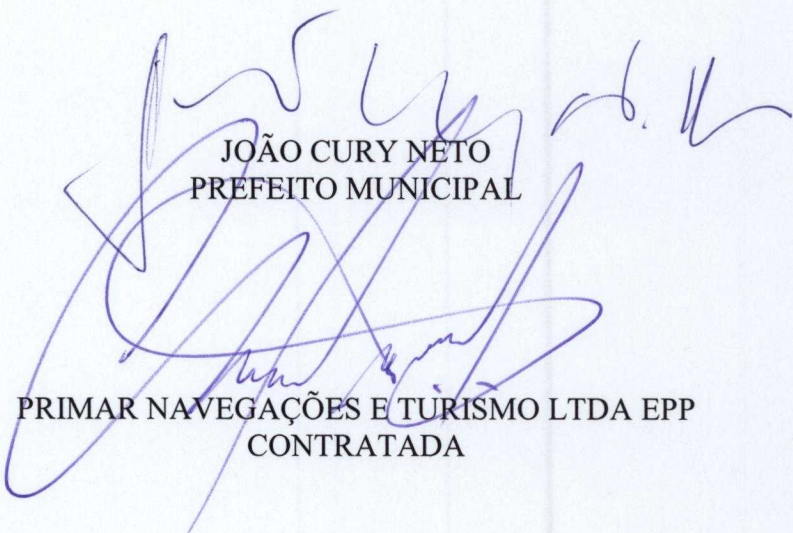
- 12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

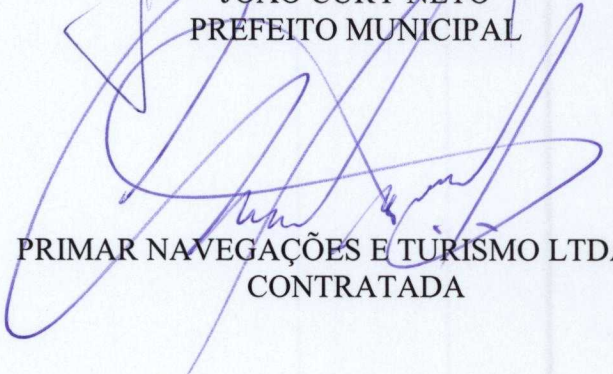
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de abril de 2.009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA

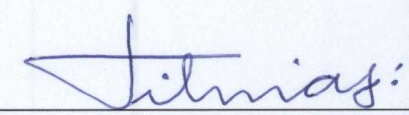
Testemunhas:

1ª


Secretaria Municipal de Esportes

Altair Ferreira
Secretaria de Esportes

2ª


Titmias